



# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ Nº: 26.042.598/0001-75

## ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº \*\*/2017  
Processo nº \*\*/2017

**TERMO DE CONTRATO N.º \*\*/2017, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO  
OESTE E A EMPRESA \*\*\*\*\*.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Copacabana, 630, Jardim Humaitá, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.042.598/0001-75, neste ato representado pelo Presidente, **Paulo Cesar Cortez**, brasileiro, divorciado, agente político, portador do CPF nº \*\*\*\*\* e do RG nº \*\*\*\*\*, residente e domiciliado à Rua \*\*\*\*\*, nº \*\*\*, bairro, na cidade de Limeira do Oeste-MG.

**CONTRATADO(A): \*\*\*\*\***, tipo pessoa, com sede na Rua/Av. \*\*\*\*\*, número, bairro, cidade-UF, inscrita no CNPJ nº \*\*\*\*\*, neste ato representado pelo Sócio/Proprietário \*\*\*\*\*, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF nº \*\*\*\*\* e RG nº \*\*\*\*\*, residente e domiciliado na Rua/Av. \*\*\*\*\*, nº, apto, andar – Bairro, Cidade-UF, CEP.

Firmam entre si o presente Termo de Contrato, que se regerá pelo certame do Processo nº \*\*\*/2017 e pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A tipo menor preço global, tendo como objeto a contratação de empresa de jornal impresso que circule no município de Limeira do Oeste, para a execução de serviços de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Limeira do Oeste e de divulgação de informações de interesse da comunidade, principalmente aos munícipes da zona rural e aos que trabalha no período diurno, para o exercício de 2017, conforme Termo de Referência constante do ANEXO II deste Edital e especificações abaixo:

1.2 – Publicação de atos oficiais da Câmara Municipal e demais informações de interesse da comunidade local, tais como: LEIS, DECRETOS, BALANCETES, BALANÇOS, EDITAIS, CONVÊNIOS, CONTRATOS E CAMPANHAS PÚBLICAS, PORTARIAS, INDICAÇÕES, assim como outros documentos cuja publicação torna-se obrigatória.

1.3 - O jornal objeto deste contrato terá circulação no município de Limeira do Oeste, e deverá ser entregue de segunda a sábado pela contratada aos munícipes de forma gratuita;

1.4 - Para cada dia que qualquer matéria objeto deste ajuste venha a ser publicada, a CONTRATADA se obriga a fornecer, gratuitamente, 14 (quatorze) exemplares da edição, 02 (dois) na sede da Prefeitura do Município e 12 (doze) na Câmara Municipal de Limeira do Oeste, os quais 03 (três) se destinarão ao necessário arquivo da CONTRATANTE e 09 (nove) aos agentes políticos (vereadores);

1.5 - O regime de execução é o de empreitada por preço unitário de centímetro de coluna de publicação.

1.6 - Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação e a proposta vencedora da CONTRATADA

1.7 - A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente todas as condições e especificações dispostas no edital e seus anexos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ Nº: 26.042.598/0001-75

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 – O contrato é no valor global de R\$\*\*\*\*\* (por extenso), que será pago conforme utilizado, com a emissão de NFe. Os valores não utilizados serão anulados até 31/12/2017.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DA PRORROGAÇÃO

3.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, poderá se restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

3.2 – Vedado reajustes.

3.3 – A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o **LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR ANUAL DO CONTRATO, MEDIANTE TERMO ADITIVO**, com base no § 1º, do art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

## CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, com a emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

4.2 - Ocorrendo erro na apresentação das notas fiscais/faturas, as mesmas serão devolvidas à Contratada para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado 15 (quinze) dias após a apresentação da nova fatura devidamente retificada.

4.3 - A contratada(o) deverá manter-se regular com os órgãos de fiscais em relação aos Tributos Municipais, Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

4.4 - A CONTRATANTE poderá reter o pagamento até a regularização da situação fiscal.

## CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Indicar os locais onde a Contratada deverá entregar os serviços/jornais e enviar os atos para publicação;

5.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.

5.3 - Fiscalizar a execução do Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.

5.4 - Notificar à Contratada qualquer anormalidade encontrada nos produtos;

5.6 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito ou através de meios estabelecidos, toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do contrato, descrevendo os problemas ou pendências relativas.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Fica a CONTRATADA, durante o prazo de vigência do presente Contrato, obrigada a proceder a entrega, quando solicitada dos serviços contratados, mediante requisição.

6.2 - Fornecer os serviços/produtos na forma pactuada;





# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ Nº: 26.042.598/0001-75

6.3 - Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer defeito ou anormalidade existente nos serviços, mesmo que não sejam de sua responsabilidade;

6.4 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

6.5 - A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

6.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

6.7 - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

6.8 - Cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrente das atividades contratadas.

## **CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 – 3.3.90.39.00.01.031.0001.2.005 – Outros serviços de terceira pessoa jurídica - Manter Atividade Administrativa e Financeiras.

## **CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - O atraso injustificado na entrega de qualquer objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor global do contrato.

## **CLAUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO**

9.1 - A **CONTRATADA** obriga-se, durante a vigência do contrato, à manutenção da habilitação requerida para participação no processo licitatório, comprovando se necessário trimestralmente, pelo menos, sua regularidade em relação aos encargos previdenciários, FGTS, e com a Fazenda Municipal.

## **CLAUSULA DÉCIMA - NOVAÇÃO OU RENÚNCIA**

10.1 - A abstenção pelo **CONTRATANTE** do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada novação ou renúncia.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer:

11.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da **CÂMARA MUNICIPAL**.

11.2 – A parte que der causa a rescisão injustificada ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do montante remanescente a pagar do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ Nº: 26.042.598/0001-75

12.1 - Após a emissão do Termo de Homologação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do presente contrato, sendo observado o prazo de até 3 (três) dias corridos para essa finalidade.

12.2 - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal, poderá ser prorrogado o prazo para assinatura do contrato.

12.3 - O pagamento será efetuado em moeda corrente de forma mensal, após apresentação da nota fiscal/fatura.

12.4 - O pagamento será retido se for constatada irregularidade ou se houver algo em desacordo com este Edital e será liberado pela CÂMARA MUNICIPAL após regularização, sem que o valor sofra qualquer tipo de correção.

## CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se em ..... de 2017 e termina em 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

## CLAUSULA DECIMA QUARTA - BASE LEGAL

14.1 - Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/1993, em especial aquelas constantes dos seus artigos 54 a 88, estando o mesmo vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_/2017 e a proposta final da CONTRATADA.

## CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O foro do presente contrato é o da Comarca de Iturama-MG, com a exclusão de qualquer outro. E como prova de assim haverem ajustado, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito legal.

Limeira do Oeste-MG, \*\*\* de \*\*\*\*\* de 2017.

**PAULO CESAR CORTEZ**

Presidente  
CONTRATANTE

**EMPRESA**

Represente Legal  
CONTRATADO(a)

Testemunhas: 1) .....

2) .....

